

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 242/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

29/01/2020

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.403, DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga que " Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 242/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de janeiro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.403, DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formador das políticas públicas de esportes e lazer do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL realizará suas reuniões mensalmente, com datas e horários previamente definidos e em local cedido pela Prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil, com ampla publicidade pelos meios de comunicação oficiais do município acerca da data, local e pauta das reuniões.

§ 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

§ 3º Das sessões do Conselho serão lavradas as atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL compete:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no município;

II – propor a acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito aos programas, projetos, competições e eventos de lazer no município;

V – propor ao Poder Executivo, intercâmbio, projetos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bوردado -

- VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte oficial do município e nos demais meios de comunicação do município;
- XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII – promover a publicação de seus atos, atas e convocações, através da imprensa oficial do município e nos demais meios de comunicação do município;
- XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer e sugerir as prioridades sobre o orçamento anual destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação;
- XIV – realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas, pelo município, do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV – incentivar à promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer;
- XVI – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas que promovam serviços e práticas esportivas e de lazer no município;
- XVII – elaborar e aprovar, em reunião Plenária, seu Regimento Interno;
- XVIII – outras atribuições que digam respeito ao objeto COMEL.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 13 (treze) membros, indicados pelas respectivas secretarias municipais, entidades da sociedade civil e associações pertinentes, como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretariaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante profissional da área de esporte, lazer ou recreação, de notório saber, convidado pela Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI – 01 (um) representante de clube esportivo ou social;
- VII – 01 (um) representante de ONG com vínculo esportivo e lazer;
- VIII – 01 (um) representante da melhor idade;
- IX – 01 (um) representante da criança e adolescente;
- X – 01 (um) representante de liga esportiva ou esporte amador;
- XI – 01 (um) representante dos portadores de deficiência;
- XII – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XIII – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente.

§ 3º O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a metade das reuniões realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º Ocorrendo vacância de algum membro do Conselho por qualquer motivo, será nomeado um novo Conselheiro, indicado pelo órgão ou entidade vago, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger, dentre seus membros, para o mandato de 2 anos, através de voto aberto, na primeira reunião:

I – Presidente;

II – Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer às autoridades, órgãos e entidades competentes;

III – representar o Conselho dentro e fora das reuniões;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

V – fazer cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI – realizar todos os atos inerentes à sua função.

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – elaborar a Ata das Sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – elaborar documentos e demais atos para encaminhamento à imprensa oficial, meios de comunicação social, às autoridades, órgãos e entidades competentes;

III – auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho;

IV – secretariar as atividades do Conselho e realizar os atos inerentes à sua função.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2.020.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 29 (vinte e nove) de janeiro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado

CÓPIA

CMI Ofício nº 24/2020

Ibitinga, 31 de janeiro de 2020.

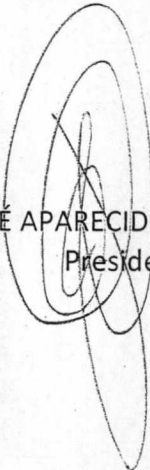
A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP


Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.403/2020, 5.404/2020, 5.405/2020, 5.406/2020, 5.407/2020, 5.408/2020, 5.409/2020, 5.410/2020, 5.411/2020, 5.412/2020, 5.413/2020, 5.414/2020, 5.415/2020, 5.416/2020, 5.417/2020 e 5.418/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 29 de janeiro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: 

Data: 04/02/2020


Ass.

